PROJETO DE LEI Nº 43, DE 31 DE JULHO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o desmembramento da área institucional situada no Loteamento Residencial Florais das Palmeiras, a desafetação de uma destas áreas desmembradas e a receber benfeitorias, em permuta com a área institucional então desafetada, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento da área institucional localizada no **Loteamento Residencial Florais das Palmeiras, objeto da matrícula nº 22.522, assim descritas:**

ÁREA INSTITUCIONAL I = 8.661,29 m²

Área irregular, com início no ponto situado na divisa da confrontação da Rua 2 (dois) com o lote 01 (um) da quadra A; daí segue em linha reta, confrontando com o lote 01 (um) da quadra A, medindo 34,00 m (trinta e quatro metros) até a confrontação com a faixa destinada ao futuro Alargamento do Sistema Viário; deflete à direita com ângulo de 90° e segue em linha reta, confrontando com a faixa destinada ao futuro Alargamento do Sistema Viário, medindo 153,39 m (cento e cinquenta e três metros e trinta e nove centímetros); deflete à direita e segue em curva de concordância entre a faixa destinada ao futuro Alargamento do Sistema Viário e a Estrada Municipal que liga Buritama a Fazenda Bandeirantes (anteriormente Vila Zacarias) atual Rua Guilherme Guerbas Neto, com raio de 9,00 m (nove metros), medindo 20,30 m (vinte metros e trinta centímetros); daí segue em linha reta confrontando com a Estrada Municipal que liga Buritama a Fazenda Bandeirantes (anteriormente Vila Zacarias) atual Rua Guilherme Guerbas Neto, medindo 86,30 m (oitenta e seis metros e trinta centímetros), no rumo 89°28'SE; deflete à direita e segue em curva de concordância entre a Estrada Municipal que liga Buritama a Fazenda Bandeirantes (anteriormente Vila Zacarias) atual Rua Guilherme Guerbas Neto e a Avenida – 1 (lado direito), com raio de 9,00 m (nove metros), medindo 11,30 m (onze metros e trinta centímetros); deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida – 1 (lado direito), com raio de 20,00 m (vinte metros), medindo 5,61 m (cinco metros e sessenta e um centímetros); deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida – 1 (lado direito), com raio de 9,00 m (nove metros), medindo 5,36 m (cinco metros e trinta e seis centímetros); daí segue em linha reta, confrontando com a Avenida – 1 (lado direito), medindo 14,44 m (quatorze metros e quarenta e quatro centímetros); deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida – 1 (lado direito), com raio de 9,00 m (nove metros), medindo 5,36 m (cinco metros e trinta e seis centímetros); deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida – 1 (lado direito), com raio de 20,00 m (vinte metros), medindo



Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 195/2024
Data: 01/08/2024 - Horário: 14:14
Legislativo - PLO 43/2024

2,81 m (Dois metros e oitenta e um centímetro): deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a Área Institucional Remanescente, medindo 11,00 m (onze metros); deflete à esquerda com ângulo de 88°37'36" e segue em linha reta, confrontando com a Área Institucional Remanescente, medindo 10,52 m (dez metros e cinquenta e dois centímetros); deflete à esquerda com ângulo de 91°22'24" e segue em linha reta, confrontando com a Área Institucional Remanescente, medindo 11,10 m (onze metros e dez centímetros) até a confrontação com Avenida – 1 (lado direito); deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida – 1 (lado direito), com raio de 20,00 m (vinte metros), medindo 18,19 m (dezoito metros e dezenove centímetros); deflete à direita e segue em curva de concordância entre a Avenida – 1 (lado direito) e a Rua 1 (um), com raio de 9,00 m (nove metros), medindo 8,88 m (oito metros e oitenta e oito centímetros); daí segue em linha reta, confrontando com a Rua 1 (um), medindo 21,08 m (vinte e um metros e oito centímetros); deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Rua 1 (um) e com a Rua 2 (dois), com raio de 23,00 m (vinte e três metros), medindo 15,74 m (quinze metros e setenta e quatro centímetros); daí segue em linha reta, confrontando com a Rua 2 (dois), medindo 6,77 m (seis metros e setenta e sete centímetros) até a confrontação com o lote 01 (um) da quadra A, ponto inicial da presente descrição, fechando o perímetro com ângulo de 90°.

ÁREA INSTITUCIONAL II = 111,24 m²

Área irregular, com início no ponto situado na divisa da confrontação da Avenida -01 (lado direito) com a Área Institucional a Desmembrar; daí segue em linha reta, confrontando com a Área Institucional a Desmembrar, medindo 11,10 m (onze metros e dez centímetros); deflete à direita com ângulo de 91°22'24" e segue em linha reta, confrontando com a Área Institucional a Desmembrar, medindo 10,52 m (dez metros e cinquenta e dois centímetros); deflete à direita com ângulo de 88°37'36" e segue em linha reta, confrontando com a Área Institucional a Desmembrar, medindo 11,00 m (onze metros) até a confrontação com Avenida – 1 (lado direito); deflete à direita e segue em curva, confrontando coma Avenida – 1 (lado direto) com raio de 20,00 m (vinte metros), medindo 10,65 m (dez metros e sessenta e cinco centímetros) até a confrontação com a Área Institucional - 01 a Desmembrar, ponto inicial da presente descrição, fechando o perímetro.

Art. 2° - Fica também autorizado a desafetação de sua destinação originária, da área institucional I, descrita no artigo anterior, para fins de permuta em troca de benfeitorias na Estrada Municipal Antônio Batista Borges BTM – 470.

Art. 3° - Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber da Empresa Florais das Palmeiras – Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME, inscrita no CNPJ n° 17.798.567/0001-58, através de seu representante legal, em permuta pela pavimentação asfáltica na Estrada Municipal Antônio Batista Borges BTM – 470, numa extensão de 1.550 metros, com o início

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 195/2024
Data: 01/08/2024 - Horário: 14:14
Legislativo - PLO 43/2024

da Avenida Vicente Jose Trindade até a bifurcação onde tem início a estrada BTM 040, no Município de Buritama.

I – A estrada pavimentada terá largura de 12,00 metros em toda extensão, sendo 7,00 de leito carroçável e 2 metros de acostamento e 1,20 metros de passeio em grama e mais 1,80 metros de ciclovia, sistema de drenagem de águas pluviais, sinalização viária, arborização.

II - Execução da obra de construção, com total responsabilidade das despesas oriundas do material e mão-de-obra, bem como dos constantes da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto que fazem parte integrante desta lei, que está orçada em R$ 1.467.209,75 (Um Milhão Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil e Duzentos e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos).

III – Prazo para entrega da referida obra, 12 (doze) meses a partir de seu início, documentado através de laudo do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único – A presente permuta, é necessária para o pagamento da área livre para uso público, área institucional I descrita no artigo 1°, em conformidade com a previsão feita pelo artigo 11, e § 2° do artigo 21 da Lei Complementar Municipal n° 200/2021, cuja área para fins da permuta nos termos da legislação citada, foi avaliada em R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais).

Art. 4° - Fica o Governo Município de Buritama, autorizado a responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da obra a ser executada e ao final fornecer Laudo do término da obra.

Art. 5° - Deverá as partes firmar contrato ou CAC – Compromisso de Ajustamento de Conduta, se necessário.

Art. 6° - Eventuais despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama - SF
PROTOCOLO GERAL 195/2024
Data: 01/08/2024 - Horário: 14:14
Legislativo - PLO 43/2024

Buritama, 31 de julho de 2014; 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 195/2024
Data: 01/08/2024 - Horário: 14:14
Legislativo - PLO 43/2024



da Avenida Vicente Jose Trindade até a bifurcação onde tem início a estrada BTM 040, no Município de Buritama.

I – A estrada pavimentada terá largura de 12,00 metros em toda extensão, sendo 7,00 de leito carroçável e 2 metros de acostamento e 1,20 metros de passeio em grama e mais 1,80 metros de ciclovia, sistema de drenagem de águas pluviais, sinalização viária, arborização.

II - Execução da obra de construção, com total responsabilidade das despesas oriundas do material e mão-de-obra, bem como dos constantes da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto que fazem parte integrante desta lei, que está orçada em R$ 1.467.209,75 (Um Milhão Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil e Duzentos e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos).

III – Prazo para entrega da referida obra, 12 (doze) meses a partir de seu início, documentado através de laudo do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único – A presente permuta, é necessária para o pagamento da área livre para uso público, área institucional I descrita no artigo 1º, em conformidade com a previsão feita pelo artigo 11, e § 2º do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 200/2021, cuja área para fins da permuta nos termos da legislação citada, foi avaliada em R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais).

Art. 4º - Fica o Governo Município de Buritama, autorizado a responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da obra a ser executada e ao final fornecer Laudo do término da obra.

Art. 5º - Deverá as partes firmar contrato ou CAC – Compromisso de Ajustamento de Conduta, se necessário.

Art. 6º - Eventuais despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Buritama, 31 de julho de 2014; 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SUBSTITUÍDO

CÂMARA MUNICIPAL ELEITA EM 1950 DEC. CAMA DO POVO
Recebido Dr
02 Ago 2024 14:00 00075 2/2

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 195/2024
Data: 01/08/2024 - Horário: 14:14
Legislativo - PLO 43/2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o desmembramento da área institucional situada no Loteamento Residencial Florais das Palmeiras, a desafetação de uma destas áreas desmembradas e a receber benfeitorias, em permuta com a área institucional então desafetada, e dá outras providências", o qual além do benefício vantajosidade econômica que traz ao Município, ainda vai de encontro aos anseios da população que se serve da referida estrada, minimizando num futuro a conclusão do referida pavimentação até o Loteamento Residencial Riviera e demais localizados em sua redondeza.

Na certeza de contar com a deliberação favorável por parte dos nobres Edis, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TUDO PODER EMANA DO POVO"
Recebido
01-Ago-2024-14:00-000186-2/2

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 196/2024
Data: 01/08/2024 - Horário: 14:15
Administrativo